

A V CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: CONFLITOS E ADAPTAÇÕES¹

Daniel Pitangueira de Avelino²

João Cláudio Basso Pompeu³

1 INTRODUÇÃO

Em 2021, foi realizada, de forma virtual, a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), convocada desde 2018. A V CNDPI foi presidida pelo presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) e coordenada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). A organização desta edição foi objeto de várias críticas, analisadas a seguir.

Este artigo tem natureza descritiva, sob a forma de relato, com o objetivo de reunir e sistematizar informações sobre a realização da V CNDPI, com ênfase na sua organização. Constituem fontes principais os documentos que normatizam o processo conferencial, disponíveis na página oficial do MMFDH, além das manifestações de organizações relacionadas ao tema. Na segunda seção, após esta introdução, é descrito o CNDI e seu papel nas conferências. Na terceira seção, são apresentados os conflitos em torno da reestruturação do CNDI em 2019, enquanto na quarta seção são discutidas as formas de organização da V CNDPI em 2021. Por fim, uma visão geral do processo é esboçada nas considerações finais.

2 O CNDI E AS CONFERÊNCIAS NACIONAIS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Apesar de previsto desde 1994, o CNDI só foi formalmente instituído em 2002, pelo Decreto nº 4.227. Ao longo de sua existência, o CNDI participou de cinco conferências nacionais da pessoa idosa, sendo as quatro primeiras totalmente presenciais. O quadro 1 mostra a data e o instrumento de convocação das quatro primeiras conferências – a organização da quinta edição será discutida nas demais seções deste artigo.

QUADRO 1

Realização das conferências nacionais dos direitos da pessoa idosa – ano, organizador e ato de convocação (2006-2016)

Edição	Ano	Organizador	Ato de convocação
1ª	2006	Secretaria Especial dos Direitos Humanos	Decreto de 10 de janeiro de 2006
2ª	2009	Secretaria Especial dos Direitos Humanos	Decreto de 5 de março de 2008
3ª	2011	Secretaria Especial dos Direitos Humanos	Decreto de 10 de junho de 2011
4ª	2016	Secretaria Especial dos Direitos Humanos	Decreto de 18 de novembro de 2015

Fonte: Ipea e Participação em Foco. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/participacao/>>.

Elaboração dos autores.

1. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bapi32art4>

2. Especialista em políticas públicas e gestão governamental na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Diest/Ipea). *E-mail*: <daniel.avelino@ipea.gov.br>.

3. Especialista em políticas públicas e gestão governamental na Diest/Ipea. *E-mail*: <joao.pompeu@ipea.gov.br>.

No final de 2018, o CNDI começou a preparação da quinta edição da conferência. Em julho daquele ano, havia sido aprovada a Resolução CNDI nº 42 (Brasil, 2018a), que dispunha sobre a realização da V CNDPI, com etapa nacional prevista para novembro de 2019. Em setembro de 2018, a Resolução CNDI nº 44 estabeleceu os quantitativos e os critérios para a eleição dos delegados (Brasil, 2018b). Por fim, em 20 de dezembro, foi editado o Decreto nº 9.620/2018, convocando a V CNDPI para 2019 e definindo o seu tema e conjunto de eixos (quadro 2). Contudo, pelas razões expostas na seção 3, a V CNDPI só ocorreria em 2021.

QUADRO 2

Tema e eixos da V CNDPI

Tema: os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas	
Eixo I	Direitos fundamentais na construção e na efetivação de políticas públicas relacionadas com os seguintes subeixos: saúde; assistência social; previdência; moradia; transporte; e cultura, esporte e lazer
Eixo II	Educação: assegurando direitos e emancipação humana
Eixo III	Enfrentamento da violação dos direitos humanos da pessoa idosa
Eixo IV	Conselhos de direitos: seu papel para a efetivação do controle social na geração e na implementação das políticas públicas

Fonte: Brasil (2018c).
Elaboração dos autores.

3 CONFLITOS

No início de 2019, o CNDI passou por alterações graves e abruptas, que afetaram a organização da V CNDPI. Segundo nota divulgada pelo conselho (Brasil, 2019a) em 8 de março daquele ano, os encontros da diretoria ampliada e as reuniões ordinárias do colegiado, previstas para janeiro, fevereiro e março, foram adiadas por falta de liberação orçamentária e, finalmente, não autorizadas. Em 11 de abril, foi editado o Decreto nº 9.759/2019, que “extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal” (Brasil, 2019f, art. 1º). Teve início, então, um processo de discussão interno no MMFDH sobre a reformulação dos seus conselhos. Como narrado pela então presidente do CNDI, Maria Lucia Secoti Filizola, em audiência pública na Câmara dos Deputados (Brasil, 2019b), o colegiado não teve acesso⁴ aos documentos enviados pelo MMFDH à sua consultoria jurídica e à Casa Civil. Diante disso, o conselho apresentou documento de defesa da sua existência, em 15 de maio de 2019, protocolando-o na secretaria do ministério, porém não obteve resposta. O final do processo foi a edição do Decreto nº 9.893, em 27 de junho de 2019, que reformulou o CNDI e alterou a sua composição. O ato presidencial tomou os membros do colegiado de surpresa, conforme as palavras da então presidente.

Então esse sentimento de luto, vamos dizer, de perda, é porque nós ficamos alijados do processo. Eu, como presidente do colegiado, não... Não... Não foi em nenhum momento... Esse documento não chegou. Sabe quando nós ficamos sabendo como ficou o CNDI? No dia 28 de junho. Inclusive, eu estava em Campo Grande [capital do Mato Grosso do Sul] quando a ministra [do MMFDH] também estava lá, fazendo entrega de carros para os conselhos tutelares (Brasil, 2019b).

4. Contrariando a Recomendação nº 2/2019, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal (PFDC/MPF), que recomendava o envio da minuta do decreto ao CNDI para concordância. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes-pfdc/recomendacoes/recomendacao-2-2019-pfdc-mpf/at_download/file>.

Em 29 de junho de 2019, dois dias após a promulgação desse decreto, o CNDI divulgou nota pública, na qual denunciava o caráter arbitrário e ilegal das mudanças promovidas pela nova normatização governamental (Brasil, 2019c). O Decreto nº 9.893/2019 trouxe muitas alterações para o CNDI. Condensou as atribuições do colegiado⁵ e determinou reuniões trimestrais, com o uso de videoconferência para os membros que não se encontrassem em Brasília. Além disso, sua composição foi reduzida de 28 para apenas seis membros, sendo três da sociedade civil, passando a sua presidência de forma permanente para o secretário nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. A alteração, nas palavras do então secretário da pasta, Antônio Fernandes Toninho da Costa, fazia parte de uma estratégia do governo federal representada pelo lema “menos Brasília e mais Brasil”.

A política, ela não pode ser só nacional. Ela tem que chegar nos municípios, porque lá é que estão as dificuldades dos conselhos municipais. Tem que chegar nos estados, para que os estados possam apoiar os municípios. E esta é a nova proposta do governo [Jair] Bolsonaro: “menos Brasília e mais Brasil”. Então, dentro desta proposta do governo, é que houve essa modificação (Brasil, 2019b).

O Decreto nº 9.893/2019 foi objeto de várias críticas. Projetos de decreto legislativo (PDLs) visando à sustação dos seus efeitos foram apresentados, como o PDL nº 454/2019, de autoria de Chico D’Angelo, deputado federal do Rio de Janeiro pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Os membros do CNDI, em sua nota pública, julgaram o ato como inconstitucional e ilegal, e solicitaram audiência com o presidente da República (Brasil, 2019c). No mesmo sentido, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência (AMPID) emitiu nota de repúdio, por entender que a norma estava “aniquilando, por via transversa, a atuação de um Conselho de Direito e de Políticas Públicas” (AMPID, 2019). De fato, na prática, “o governo destituiu todos os conselhos”,⁶ ao remover membros do CNDI que haviam sido eleitos para o biênio 2018-2020. A destituição em massa foi completada por meio dos processos seletivos para a eleição de representantes da sociedade civil (Edital nº 001/2019) e da vaga remanescente (Edital nº 004/2019), em julho e outubro de 2019. Os novos membros tomaram posse em 1º de outubro de 2019.⁷

4 ORGANIZAÇÃO

Nesse contexto, a organização da V CNPDI foi interrompida⁸ e depois retomada pelos novos membros do CNDI. Em outubro, o decreto de convocação foi alterado⁹ para definir um novo calendário, com etapa nacional prevista para 2020. Esse cronograma foi especificado pelas resoluções CNDI nºs 47 e 48, ambas de dezembro de 2019, prevendo a etapa nacional para outubro de 2020 (Brasil, 2019d; 2019e). Na reunião ordinária de março de 2020, houve a deliberação pela aprovação de aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso (FNI) na realização da conferência. Houve, então, a intensificação das medidas de restrição sanitária, em virtude do reconhecimento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19, com incidência mais grave sobre a população idosa. Com isso, após reunião

5. Retirando, por exemplo, as competências de elaborar as diretrizes, os instrumentos, as normas e as prioridades da política nacional do idoso, e de controlar e fiscalizar sua execução (art. 2º, I); de acompanhar o reordenamento institucional (inciso V); e de acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União (art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 5.109/2004).

6. Palavras da deputada federal Lídice da Mata, representante da Bahia pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), então presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados (Brasil, 2019b).

7. Conforme referido no art. 1º, inciso II, da Resolução do CNDI nº 61, de 7 de dezembro de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/11503>>.

8. Conforme nota da SNDPI de 6 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.jornal3idade.com.br/?p=38842>>.

9. Com base nos argumentos divulgados em nota oficial assinada em 6 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.jornal3idade.com.br/?p=38842>>.

extraordinária naquele mesmo mês de março, o CNDI decidiu suspender a conferência “por tempo indeterminado” (Brasil, 2020b, art. 3º).

QUADRO 3
Atos de organização da V CNDPI (2018-2021)

Ato	Data	Assunto
Resolução nº 42	9 de julho de 2018	Dispõe sobre a realização da V CNDPI, com etapa nacional prevista para novembro de 2019
Resolução nº 44	14 de setembro de 2018	Estabelece critérios para a eleição dos delegados
Decreto nº 9.620	20 de dezembro de 2018	Convoca a V CNDPI para novembro de 2019
Decreto nº 10.043	3 de outubro de 2019	Altera a data de realização para 2020
Resolução nº 47	4 de dezembro de 2019	Altera a data de realização para outubro de 2020
Resolução nº 48	4 de dezembro de 2019	Dispõe que diárias e passagens não serão custeadas pela União
Resolução nº 50	6 de março de 2020	Indica as datas prováveis de 28, 29 e 30 de outubro de 2020 para a realização da V CNDPI
Resolução nº 51	6 de março de 2020	Aprova a aplicação de recursos do FNI para a V CNDPI
Resolução nº 52	31 de março de 2020	Suspende a V CNDPI por tempo indeterminado
Resolução nº 56	19 de maio de 2021	Altera a data de realização para outubro de 2021, em formato virtual
Resolução nº 58	24 de junho de 2021	Altera o calendário das etapas regionais
Decreto nº 10.757	29 de julho de 2021	Altera a data de realização para outubro de 2021, em formato virtual

Elaboração dos autores.

Em 2021, após o início da vacinação contra a covid-19, o cenário já era mais favorável à realização da conferência. Em março, o Decreto nº 10.643/2021 promoveu a alteração do Decreto nº 9.893/2019, ampliando a composição do CNDI para doze membros, mantendo o mandato dos membros em exercício. Em maio de 2021, o conselho alterou novamente o calendário da conferência, prevendo sua realização de forma inteiramente virtual, com conferências regionais e uma etapa nacional em outubro daquele ano (Brasil, 2021a). A nova data foi confirmada em julho, por meio do Decreto nº 10.757, que alterou o ato de convocação nesse sentido.

QUADRO 4
Datas das etapas da V CNDPI (2019-2021)

Etapas	Data
Municipais	Até 31 de março de 2019
Estaduais	Até 31 de março de 2020
Região Centro-Oeste	De 30 de agosto a 1ª de setembro de 2021
Região Norte	De 4 a 6 de agosto de 2021
Região Nordeste	De 9 a 11 de agosto de 2021
Região Sul	De 18 a 20 de agosto de 2021
Região Sudeste	De 23 a 25 de agosto de 2021
Etapla nacional	De 29 de setembro a 1ª de outubro de 2021

Fonte: Brasil (2018a; 2021a; 2021c).
Elaboração dos autores.

Com isso, as etapas regionais e nacional foram realizadas em 2021. O quadro 5 mostra os estados presentes e ausentes nas etapas regionais, bem como as datas de sua realização.

QUADRO 5
Estados participantes das etapas regionais da V CNDPI (2021)

Etapas	Data	Estados participantes	Estados ausentes
Região Centro-Oeste	De 30 de agosto a 1ª de setembro	Distrito Federal Goiás Mato Grosso	Mato Grosso do Sul ²
Região Norte	De 4 a 6 de agosto de 2021	Acre Amapá Pará Rondônia Roraima Tocantins	Amazonas ³
Região Nordeste	De 9 a 11 de agosto de 2021	Alagoas Maranhão Paraíba Pernambuco Rio Grande do Norte Sergipe	Bahia ³ Ceará ³ Piauí ³
Região Sul	De 18 a 20 de agosto de 2021	Santa Catarina Rio Grande do Sul	Paraná ³
Região Sudeste	De 23 a 25 de agosto 2021	Espírito Santo Rio de Janeiro São Paulo ¹	Minas Gerais ⁴

Fonte: *Jornal da 3ª Idade*. Disponível em: <www.jornal3idade.com.br>.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Retiraram-se do processo as delegações da Capital e do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

² Não enviou delegados, mas enviou propostas.

³ Retiraram-se por discordar do processo conferencial.

⁴ Não participou por não ter realizado etapa estadual.

Como se pode constatar, alguns estados se recusaram a participar das conferências estaduais, em função de críticas ao processo conferencial. Quanto à conferência nacional, os encontros foram realizados na modalidade virtual e transmitidos pelo canal do MMFDH na plataforma YouTube.¹⁰ O regimento interno da V CNDPI foi apresentado, durante as etapas regionais, para crítica dos participantes. As contribuições referentes ao funcionamento da etapa nacional seriam, então, “sistematizadas pelo Conselho Nacional e disponibilizadas aos delegados da V CNDPI no ambiente virtual para análise e votação” (Brasil, 2021b). O formato não estimulou o debate entre participantes e teve como foco a aglutinação de propostas.

Assim, na fase regional, os delegados recebem através de um programa de computador as propostas de todos os estados da sua região. Escolhem o eixo que querem participar e ficam incumbidos de verificar se existem coincidências entre elas, estudam e apontam qual a melhor. Não tem debate. Os delegados da região não se encontram, nem [de modo] *online*. Os que participam se utilizam da plataforma para sugerir, anular ou encaminhar [propostas]. No final da noite a empresa

10. Disponível em: <<https://www.youtube.com/playlist?list=PLZ5VYbLvDqH2d4Wsl4cOSrZwXopsWr01N>>.

contratada pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos¹¹ faz o levantamento das sugestões e coloca novamente no computador, em cada eixo, cada proposta apresentada já corrigida e defendida pelos delegados (Brandão, 2021b).

Críticas surgiram de outras entidades. A AMPID divulgou nota pública na qual repudiava a realização da conferência, divulgando os ataques do governo ao CNDPI, e alertando sobre a dificuldade do uso da tecnologia virtual por esse público (AMPID, 2019).

Em levantamento realizado pelo *Jornal da 3ª Idade*, em julho de 2021, pelo menos cinco conselhos estaduais da pessoa idosa confirmaram que não participariam das etapas regionais (Brandão, 2021a) e acionariam o Ministério Público Federal (MPF) contra o calendário. Houve concordância, entre os conselhos consultados, de que havia muitas dificuldades para familiarizar as pessoas idosas com as tecnologias necessárias para a conexão, e que o melhor seria adiar a V CNDPI para a forma presencial em 2022. Ainda assim, a participação seria justificada.

Entre os que decidiram participar existe a crença de que é melhor estar presente e protestar contra o que não se quer do que faltar e deixar que o governo decida, sem qualquer contestação, novas diretrizes para as políticas para os idosos (Brandão, 2021a).

Ao final, como mostra a tabela 1, a etapa nacional aprovou 25 propostas prioritárias voltadas a políticas para pessoas idosas (Rodrigues, 2021). Muito embora houvesse previsão, no decreto de convocação, de que o MMFDH daria publicidade aos resultados da V CNDPI, seu relatório não foi localizado até o momento. Por isso, um ano após a sua aprovação, as propostas não puderam ser objeto de análise.

TABELA 1
Propostas aprovadas pela V CNDPI (2019-2021)

Etapas	Propostas recebidas	Propostas aprovadas
Região Centro-Oeste	85	67
Região Norte	92	77
Região Nordeste	136	81
Região Sul	48	32
Região Sudeste	157	87
Etapa nacional	344	25

Fonte: Brandão (2021c); Rodrigues (2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A V CNDPI passou por um longo e turbulento período de planejamento e organização. Desde 2018, houve dois processos seletivos para composição do CNDI, uma reformulação com destituição dos seus membros, uma troca de governo federal e uma pandemia. Tudo isso resultou em alteração no seu calendário e na sua metodologia.

Sua realização em 2021, no entanto, ocorre no auge de uma disputa acirrada pelo controle do CNDI, em que várias entidades da sociedade civil que haviam iniciado o processo conferencial acabaram por dele se retirar, alegando práticas autoritárias do governo federal. Por todo esse contexto, o

11. O autor referia-se ao MMFDH.

resultado, nas etapas regionais e nacional, foi um processo esvaziado e limitado, com pouca interação entre os participantes, dificuldade no uso da tecnologia e baixa visibilidade.

É louvável a posição daqueles que optaram por integrar o processo, alegando que é melhor participar do que “deixar que o governo decida, sem qualquer contestação” (Brandão, 2021a). No entanto, tendo em vista que o grande objetivo de uma conferência é a disputa de ideias – o que não ocorreu, em virtude da falta de interação entre os participantes –, e diante da ausência de informações sobre os seus resultados, cabe questionar se o encontro promovido pode ser caracterizado como uma conferência nacional.

REFERÊNCIAS

AMPID – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Nota de repúdio contra o Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019. **AMPID**, Brasília, 2 jul. 2019. Disponível em: <<https://ampid.org.br/site2020/?p=4890>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRANDÃO, Hermínia. Estados definem suas participações na 5ª CNDI, convocada virtual, pelo Governo Federal. **Jornal da 3ª Idade**, 12 jul. 2021a. Disponível em: <<https://www.jornal3idade.com.br/?p=38801>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

_____. Governo federal realizou a pré-conferência da região Norte, preparatória da 5ª CNDI virtual. **Jornal da 3ª Idade**, 9 ago. 2021b. Disponível em: <<https://www.jornal3idade.com.br/?p=39129>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

_____. Governo federal vai realizar de 29 de setembro a 1º de outubro a 5ª CNDI virtual. **Jornal da 3ª Idade**, 27 set. 2021c. Disponível em: <<https://www.jornal3idade.com.br/?p=39923>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Resolução nº 42, de 9 de julho de 2018. Dispõe sobre a realização da V CNDPI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2018a. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/5962>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Resolução nº 44, de 14 de setembro de 2018. Define os critérios para a eleição dos delegados que participarão da V CNDPI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2018b. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/5960>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

_____. Secretaria-Geral da Presidência da República. Decreto nº 9.620, de 20 de dezembro de 2018. Convoca a V CNDPI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2018c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9620.htm>. Acesso em: 21 out. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Nota pública do CNDI pelo seu não funcionamento regular**. Brasília, 8 mar. 2019a. Disponível em: <<https://ssvpbrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/03/nota-cndi.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. **Audiência pública:** defesa dos direitos da pessoa idosa – decretos que mudam Conselho do Idoso. Brasília: Câmara dos Deputados, 21 ago. 2019b. (Vídeo de 2 horas e 35 minutos). Disponível em: <<https://youtu.be/DjXtcGPjOSY>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Nota pública do CNDI sobre a publicação do Decreto nº 9.893/2019.** Brasília: CNDI, 29 jun. 2019c. Disponível em: <https://www.gerontologia.org/portal/archivosUpload/uploadManual/Nota_Publica_CNDI_Decreto_9893-2019.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Resolução nº 47, de 4 de dezembro de 2019. Dispõe sobre as deliberações da 102ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2019d. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/3213>>. Acesso em: 5 nov. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Resolução nº 48, de 4 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2019e. Dispõe sobre a realização da V CNDPI. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/3213>>. Acesso em: 5 nov. 2022.

_____. Secretaria-Geral da Presidência da República. Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2019f. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm>.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Resolução nº 51, de 6 de março de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 46, 9 mar. 2020a. Seção 1.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Resolução nº 52, de 31 de março de 2020. Dispõe sobre as deliberações aprovadas na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020b. Disponível em: <www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-52-de-31-de-marco-de-2020-250639262>. Acesso em: 16 ago. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Resolução nº 56, de 19 de maio de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2021a. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/4577>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Regimento interno da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.** Brasília: Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, 2021b. Disponível em: <<https://www.sejus.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/REGIMENTO-INTERNO-5a-CDDPI-convertido.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Resolução nº 58, de 24 de junho de 2021. Dispõe sobre as deliberações aprovadas na Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2021c. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-58-de-24-de-junho-de-2021-329796624>>.

RODRIGUES, Alex. Conferência lança caderno de propostas para direitos dos idosos. **Agência Brasil**, 1º out. 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-10/conferencia-lanca-caderno-de-propostas-para-direitos-dos-idosos>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

